DECRETO Nº 8.883, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2016 das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2016, aprovado pelo Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015, na parte que se refere à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, conforme Anexo I.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá:

I - gerar, na execução do PDG, no exercício de 2016, o resultado fixado no Anexo II, calculado segundo o critério de necessidade de financiamento líquido; e

II - observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu PDG e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO — **PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG**
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTAIS — **REPROGRAMAÇÃO** — **2017**

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.577.614.959	Receitas	4.732.037.419
Investimentos	849.742.516	Receita Operacional	3.012.273.252
Inversões Financeiras	727.872.443	Receita não Operacional	1.719.764.167
Dispêndios Correntes	4.382.950.723	Recursos para Aumento do Patrimônio Liqui	2.092.000.846
Pessoal e Encargos Sociais	2.510.029.064	Participação da União no Capital - Tesouro	2.092.000.846
Materiais e Produtos	47.567.204	Total das Fontes	6.824.038.265
Serviços de Terceiros	914.690.097	Variação de Capital de Giro	(821.702.064)
Utilidades e Serviços	227.243.057	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(84.873.120)
Tributos e Encargos Parafiscais	302.403.000	Variação do Disponível	43.102.601
Demais Dispêndios Correntes	381.018.301		
Total dos Usos	5.960.565.682	Total Liquido das Fontes	5.960.565.682

ANEXO II

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
Metas para o Exercício de 2016

R$ mil

MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	M E T A
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	(54.806)

Observação: Valores positivos = superávit.

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o aumento do capital social da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, mediante a incorporação de:

I - adiantamento para futuro aumento de capital, transferido pela União nos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, no montante de R$ 846.726.567,36 (oitocentos e quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos);

II - saldo residual de capitalizações anteriores no montante de R$ 7.757.282,07 (sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos); e

III - atualização dos recursos previstos no incisos I e II pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, mediante a utilização de créditos relativos aos seus investimentos na Telebras, na proporção de sua participação no capital social da companhia, depois da aprovação do aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam seu direito de preferência dentro do prazo legal, depois da aprovação do aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 573, de 19 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Nº 574, de 19 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

Nº 575, de 19 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação à Curaçao, Referente a Transporte Aéreo entre Brasil e Curaçao, celebrado em Brasília, em 3 de dezembro de 2013.

Nº 576, de 19 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII, do Art. 132, do Regimento Interno desse Instituto, aprovado pela Portaria/MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Monte Castelo, com a área de 492,8502 (quatrocentos e noventa e dois hectares, oitenta e cinco ares e dois centiares) ha, localizado no município de Lajedo do Tabocal, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 19/11/2009, cuja imissão na posse se deu em 19/05/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.005187/2005-47 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1°. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação - LVA.

Art. 2°. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Encontro das Águas, código SIPRA nº BA0953000, área 492,8502 (quatrocentos e noventa e dois hectares, oitenta e cinco ares e dois centiares) ha, localizado no município de Lajedo do Tabocal, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4°. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

YÊDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII, do Art. 132, do Regimento Interno desse Instituto, aprovado pela Portaria/MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Monte Carlos e São João, com a área de 662,6393 (seiscentos e sessenta e dois hectares, sessenta e três ares e noventa e três centiares) ha, localizado no município de Una, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 26/12/2013, cuja imissão na posse se deu em 29/07/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.000781/2011-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve: